



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 029 Exercício de: 2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011/2020 QUE ALTERA, CONFORME ESPECÍFICA, A LEI MUNICIPAL Nº 2499/2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/03/2020

PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/03/2020

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Fu

Secretário a subscrivi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 011/2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.602, de 10 de maio de 2019, e 2.608, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, inclusive em regime de horas extraordinárias, destinado ao custeio da despesa realizada com a refeição diária, na forma de almoço ou jantar, de acordo com o horário de trabalho respectivo.

§ 1º O Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais:

I – em regime de acúmulo lícito de cargos públicos, quando o duplo vínculo for exclusivamente com o Município de Jaguariúna e a jornada for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II – em regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso);

III – em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

IV – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

§ 2º Os servidores e empregados públicos que realizam regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso),



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2 de 2



receberão o valor correspondente a 02 (dois) vales refeição por dia trabalhado, inclusive nos plantões.”

Art. 2º Fica transformado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, em § 1º e acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão considerados como ausência.

§ 2º Não serão descontados os valores relativos ao vale refeição em decorrência dos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos em até 03 (três) dias por mês.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de março de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
17/03/2020	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
17/03/2020	PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2832
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0026/2020.

Jaguariúna, aos 16 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Após democrática discussão com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, houve um consenso entre a Administração e a Categoria que, além do aumento salarial anual, também seria concedida majoração no valor do Vale Refeição dos servidores municipais.

Atualmente, o valor pago é de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado e, através desta Propositura, ampliaremos para R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos).

Trata-se de um aumento de quase 17% (dezesete por cento) concedido pela Administração neste benefício do servidor.

Entretanto, além da majoração, a Municipalidade também retirou a obrigatoriedade de jornada semanal mínima de 30 (trinta) horas para a concessão do benefício. A medida possibilitará atingir a totalidade dos servidores que passarão a receber o Vale Refeição.

Ademais, também atendendo a categoria, passaremos a fornecer 02 (dois) Vales Refeição por dia trabalhado àqueles que atuam na escala 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis de descanso), inclusive quando em dias de plantão.

Finalmente, a Propositura traz uma inovação no que concerne ao desconto do Vale Refeição no caso de atrasos do servidor superiores a 15 (quinze) minutos. Estabelecemos uma tolerância para que esses Vales não sejam descontados na hipótese de até 03 (três) dias dessa ocorrência por mês. Sendo assim, somente será descontado o Vale Refeição a partir do 4º atraso superior a 15 minutos por mês.

A Administração buscou atender os anseios da Categoria e, nesse prisma, espera que seja dado o trâmite respectivo, culminando com sua aprovação, dentro dos limites orçamentários e financeiros aplicáveis.

Esperando ter esclarecido a Propositura em pauta e contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

LIDO EM SESSÃO
DE 17/03/2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROTOCO
Nº de Ordem
Fls. Nº Livro N



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.499, de 17 de maio de 2018.

Dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio da despesa realizada com a refeição diária, na forma de almoço ou jantar, de acordo com o horário de trabalho respectivo.

§ 1º O Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais:

- I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais;
- II - em regime de acúmulo lícito de cargos públicos, quando o duplo vínculo for exclusivamente com o Município de Jaguariúna e a jornada for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- III - em regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso); e
- IV - em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- V - do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Vale Refeição no dia em que o servidor encontrar-se afastado ou licenciado do trabalho, inclusive em virtude de férias, licenças ou ausências do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão considerados como ausência.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 3º O recebimento indevido do Vale Refeição caracteriza infração disciplinar de natureza grave, competindo ao servidor ou empregado público e à sua chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos deverão ser compensados no mês subsequente ou restituídos por ocasião da exoneração do servidor ou empregado público.

Art. 4º O Vale Refeição instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º O valor correspondente ao Vale Refeição deverá ser previamente creditado na conta corrente ou cartão do servidor ou empregado público para posterior utilização.

Art. 6º Fica instituído o Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 153, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, alternativamente à cesta básica de alimentos, aos servidores ativos, inclusive em licença para tratamento de saúde, aposentados e pensionistas que optarem por seu recebimento, nos termos do decreto regulamentar.

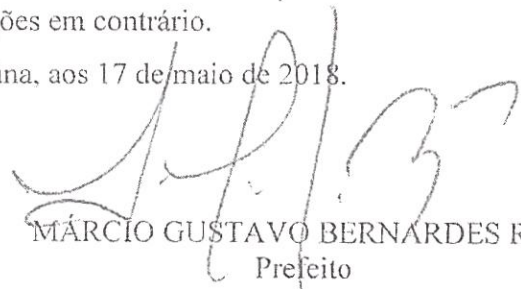
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de maio de 2018.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI N° 2.602, de 10 de maio de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O valor mensal do Vale Alimentação, constante no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.608, de 24 de junho de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V, do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

I a IV – ...

V – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Interessados: Servidores do Município de Jaguariúna

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna

Considerando a instituição dos vales refeição e alimentação dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna;

Considerado a majoração no valor do vale refeição de R\$ 15,00 para R\$ 17,50 e o dobro para a escala de 12 x 36 para 229 funcionários, totalizando 2.186 funcionários, temos;

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA:

TOTAL DA DESPESA MENSAL A SER IMPACTADA: R\$ 247.810,00

TOTAL DA DESPESA ANUAL: R\$ 2.973.720,00

TOTAL DA DESPESA PROPORCIONAL (10 meses): R\$ 2.478.100,00

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2020

ORÇAMENTO 2020			
Auxílio Alimentação e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Saldo Orçamentário	=	R\$	22.007.695,53
Suplementação	+	R\$	0,00
Despesa Total Prevista Proporcional (10 meses)	=	R\$	2.478.100,00
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	19.529.595,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	479.486.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	2.478.100,00	0,51 %

Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	517.844.880,00	%
Despesa Estimada	R\$	2.973.720,00	0,57%

Exercício 2022	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2022	R\$	559.272.470,40	%
Despesa Estimada	R\$	2.973.720,00	0,53%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.

Em 16 de março de 2020.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2020

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

*“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”*

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 011/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2020.


LUIZ CARLOS DE CAMPOS

VEREADOR

LIDO EM SESSÃO
DE 17/03/2020


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI nº 011 de 2020.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

Relator Especial: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 011/2020 altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito esclarece que o projeto de Lei estabelece que o Vale Refeição majoração no valor do vale refeição de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), retirou a obrigatoriedade de jornada semanal mínima de 30 (trinta) horas para a concessão do benefício, passaremos a fornecer 02 (dois) vales refeição pro dia trabalho àqueles que atuam em escala 12 x36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis de descanso), aumento do prazo de tolerância de desconto do vale refeição na hipóteses de atrasos de servidores.

Explicou que a presente providência tornou-se necessária a fim atender os anseios da categoria e está dentro dos limites orçamentários e financeiros aplicáveis.

Luiz Carlos de Campos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.602, de 10 de maio de 2019, e 2.608, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, inclusive em regime de horas extraordinárias, destinado ao custeio da despesa realizada com a refeição diária, na forma de almoço ou jantar, de acordo com o horário de trabalho respectivo.

§ 1º O Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais:

I – em regime de acúmulo lícito de cargos públicos, quando o duplo vínculo for exclusivamente com o Município de Jaguariúna e a jornada for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II – em regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso);

III – em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

IV – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

§ 2º Os servidores e empregados públicos que realizam regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), receberão o valor correspondente a 02 (dois) vales refeição por dia trabalhado, inclusive nos plantões.”





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica transformado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, em § 1º e acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão considerados como ausência.

§ 2º Não serão descontados os valores relativos ao vale refeição em decorrência dos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos em até 03 (três) dias por mês.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CEGON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 18 de março de 2020

Ofício n.º 133/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 011/2020, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme específica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Extraordinárias realizadas, respectivamente, aos 17 de março do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.